



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 -
E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JOYCE KELLY BATISTA DE PAULA COM PRAZO DE SESENTA(60) DIAS.

Processo: 0002036-36.2018.8.16.0172

Classe Processual: Petição Infância e Juventude Cível

Assunto Principal: Adoção de Criança

Valor da Causa: R\$500,00

Requerente(s): • C. A. V. e J. de P.

•

Requerido(s): • E. M.DOS S. e JOYCE KELLY BATISTA DE PAULA

A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MM. Juíza de Direito DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Requerida, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE ADOÇÃO CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, acima identificada, ficando CITADA do teor da presente ação em síntese: "Quando A. V. residia com os pais houveram denúncias para o conselho tutelar, devido a o local que ela vivia ser sujo, a criança vivia suja, sem fraude, havia fezes no chão. Os conselheiros tiveram que chamar a polícia para tirar a criança de lá. Com isso a criança, A.V., foi morar com os pretensos pais adotivos, apenas com um mês de vida. Os requerentes foram intimados a irem ao cartório para assinar a guarda provisória, posteriormente pegaram aguarda definitiva. A menina foi colocada na escolinha, foi batizada, ela chama os requerentes de pai e mãe e não reconhece a mãe biológica como mãe. Os requerentes já possuem a guarda da criança concedida desde o ano de 2015. Assim, os requerentes vêm à presença de Vossa Excelência REQUERER Seja julgada PROCEDENTE a Ação para declarar por sentença a Destituição do Poder Familiar dos genitores da criança, com a consequente Adoção de A. em favor dos requerentes, ordenando que se expeça mandado para inscrição desta decisão no Cartório de Registro Civil competente, consignando o nome da adotante como mãe e do adotante como pai, bem como o de seus ascendentes, alterando seu nome para A. cancelando-se o registro original, expedindo -se para tanto nova Certidão." para querendo apresentar resposta escrita a presente, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, podendo ainda, no mesmo prazo, apresentar concordância com o pedido, por meio de termo nos autos. Caso não tenha possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Em caso de revelia será nomeado curador especial. **DESPACHO:** Autos nº. 0002036-36.2018.8.16.0172; "...I)Da citação por edital. Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, determino que a Serventia proceda a nomeação de curador, através do site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos. III) Da impugnação à contestação Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de , conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual 15 (quinze) dias irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. IV) Do saneamento Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC. Após, vista ao Ministério Público. Por fim, conclusos para decisão saneadora. Diligências necessárias. 6. Ubiratã, assinado e datado digitalmente. Ana Beatriz Azevedo Lopes Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e SEIS dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Eu _____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES



Juíza de Direito

